

GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDA



Oficio GP n.º 077/2009.

Ararendá, 23 de dezembro de 2009.

ILMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARENDÁ,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, retornamos a V.S.ª a Lei sancionada de n.º 199/2009 de 16 de dezembro de 2009, onde "Autoriza o Poder Executivo Municipal de Ararendá a delegar competência a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, nos termos da Lei Estadual n.º 14.318/2009, para realização do processo seletivo simplificado para contratação de agentes de cidadania e adota outras providências", conforme aprovado por esta Câmara.

No ensejo apresentamos nossos protestos de estima e apreço.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARENDA

PROTOCOLADO

José Adriano Paiva de Aguiar Prefeito Municipal

Me Horas Em 09/01/2010



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ



LEI MUNICIPAL Nº 199/2009

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARARENDÁ A DELEGAR COMPETÊNCIA A SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL N. 14.318/2009, PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO DE AGENTES DE CIDADANIA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ADRIANO PAIVA DE AGUIAR, Prefeito do Município de Ararendá – CE, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos necessários para implementar, à nível municipal, o "Programa de Proteção à Cidadania PRÓ-CIDADANIA", regulado pela Lei Estadual nº 14.318 de 07 de abril de 2009, em consonância com o convênio que deverá ser firmado com a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará.

Art. 2º. Para execução desta Lei, o Município fica autorizado a realizar as contratações temporárias de Agentes de Cidadania na quantidade necessária para atingir os objetivos do termo de convênio a que se refere o art. 1º, desta Lei.

Parágrafo único. A remuneração dos Agentes de Cidadania será de R\$ 550, 00 (quinhentos e cinquenta reais) para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º. A contratação dos Agentes de Cidadania será sempre precedida da realização de processo seletivo simplificado para esta finalidade.

§1º. Fica delegada competência à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará para a realização de processo seletivo simplificado necessário à contratação dos Agentes de Cidadania.

§ 2º. As regras do processo seletivo, a que se refere o parágrafo anterior, serão fixadas em edital que estabelecerá, também, o valor máximo a ser pago pelo candidato pela inscrição no certame, para ajudar no custeio das despesas a serem efetuadas com os procedimentos do processo seletivo.



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ



Art. 4°. As relações entre os servidores contratados e a Administração Pública Municipal serão de natureza estatutária, reguladas por Lei municipal.

Art. 5°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ, em 16 de Dezembro de 2009.

José Adriano Paiva de Aguiar Prefeito Municipal

